



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 22 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CASAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, COMO PROGRAMA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Casamento Social e Comunitário no âmbito do Município de Guiratinga, como Programa Social, que deverá seguir as determinações constantes na presente Lei.

Artigo 2º - O Projeto Casamento Social e Comunitário objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que já convivem maritalmente e/ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como os de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercerem plenamente seus direitos civis.

Artigo 3º - O Projeto Casamento Social e Comunitário será realizado por edições, de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária do município, não havendo quantidade mínima ou máxima de edições a serem realizadas durante o ano.

parágrafo único. Cada edição será única e poderá conter diferentes benefícios, a depender da disponibilidade orçamentária, parcerias efetivadas para cada edição, doações e outros incentivos eventualmente conquistados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará o fluxo cadastral, através da expedição de normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Artigo 5º - Para ser cadastrado, os interessados deverão preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Guiratinga;

II - ser aprovado, nos termos normativos, técnicos, metodológicos e éticos do serviço social profissional, através de parecer social, sobre a condição socioeconômica de vulnerabilidade do casal proponente, atestado por Assistente Social do Município, de preferência os que estão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - ter cadastro atualizado no Município de Guiratinga junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico/MDS;

IV - possuir renda familiar de, no máximo, 2 (dois) salários mínimos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O cadastro contemplado no caput deste artigo, por si só, não garante a concessão do benefício, que fica condicionado ao cumprimento de todos os outros requisitos, entre eles, o cronograma anual das edições cerimoniais, tendo em vista que o mesmo é organizado pelo Departamento Técnico de Assistência Social, considerando aspectos sociais e epidemiológicos, além da existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

2º Os benefícios tais como, mas não se restringindo a: mimos, locais, flores, decoração, não poderão ser escolhidos individualmente pelo casal beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos para uma coletividade.

§ 3º Convidados e/ou padrinhos do casal inscrito e beneficiário serão devidamente estipulados, em cada edição cerimonial, devido aos vários aspectos relacionados ao contexto social e econômico durante a realização de cada edição, como, por exemplo, número de pessoas de acordo com as regras sanitárias devido a endemias, pandemias, etc..

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária, constante na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022:

Órgão : Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária : 14.00.2 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função Programática : 08.244.0054-1.113 – Manter as Atividades do Fundo
Natureza da Despesa : 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha : 0540
Fonte : 1661

Órgão : Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária : 14.00.2 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função Programática : 08.244.0054-1.113 – Manter as Atividades do Fundo
Natureza da Despesa : 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha : 0541
Fonte : 1500

§ 1º Para os próximos exercícios será consignado no orçamento dotação orçamentária específica para as referidas despesas.

§ 2º Poderão ser despesas objeto desta Lei:

I - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionato competente ao registro civil de matrimônio, pertencente à Comarca de Guiratinga, para cada inscrição aprovada e/ou homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionatos necessários para as devidas tratativas de registro da personalidade civil dos inscritos selecionados, em relação aos pré-requisitos contemplados no processo de edital das inscrições, quando por omissão e/ou negligência dos órgãos responsáveis a negativa de atendimento for devidamente comprovada, como, por exemplo, a não expedição da declaração de hipossuficiência e intervenção da Defensoria Pública do Estado e/ou da União, em relação a garantia de acesso à certidão de nascimento atualizada dentro do prazo estabelecido e/ou outros documentos necessários, nos termos da Lei Federal nº 9.534/1997;

III - presentes, lembranças e/ou mimos para o casal beneficiário;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

IV - fotografias e/ou DVD contendo os registros da cerimônia;

V - buffet festivo, contemplando bebidas não alcoólicas, entrada, coquetel, refeição e sobremesas para os casais beneficiários, demais convidados e/ou participantes envolvidos na cerimônia;

VI - publicidade, tanto do programa social para a comunidade, quanto para outras publicações necessárias aos atos e/ou proclames das inscrições, desde a fase de lançamento até a cobertura da realização de cada edição;

VII - locação de espaço físico apropriado para a realização de cada edição;

VIII - locação e serviços de sonoplastia e demais recursos audiovisuais e midiáticos, para a realização de cada cerimônia, conforme calendário de edições;

IX - contratação de prestação de serviços especializados de promoção e organização de eventos, contemplando-se recepção, garçom, limpeza, cerimonialista, sonoplasta, etc.

X - compra de materiais de higiene e de expediente para disponibilidade de utilização no local da cerimônia, entre eles, sabonete líquido, papel higiênico, desinfetante, água sanitária, sabão, copos descartáveis, aromatizantes, toalhas de papel, produtos antissépticos, máscaras descartáveis, luvas, entre outros, necessários para manter a limpeza e a permanente higiene do local;

XI - locação ou compra de materiais decorativos, como flores, toalhas, móveis decorados, espaços para fotografias e filmagens, juntamente com a contratação de prestação de serviços especializados em paisagismo, designer, decoração e ambientação do local, tematizando cada edição matrimonial de forma lúdica e/ou festiva.

3º - O rol de despesas é exemplificativo, sendo que cada edição poderá contemplar apenas alguns dos itens descritos ou serem inseridos outros não previstos, mas umbilicalmente ligados à finalidade do programa.

Artigo 7º - As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, assim como o Governo do Estado, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guiratinga, 22 de junho de 2.022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal